

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 9109/2016

Prorrogação da Licença Sem Remuneração por um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2016-07-04, foi concedida a prorrogação da Licença Sem Remuneração por um ano, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Técnica — Maria Manuela da Cunha, com início em 2016-08-01.

2016-07-06. — O Presidente, *Raul Cunha, Dr.*

309726702

Aviso n.º 9110/2016

Procedimentos Concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado**Projetos de listas de Candidatos Admitidos e excluídos**

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro-Fafe, os projetos de listas de candidatos admitidos e excluídos, no âmbito dos procedimentos concursais que a seguir se designam e respetivas referências.

Procedimento para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — cf. publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, aviso n.º 6401/2016 de 20/05/2016.

Referência A — Procedimento para ocupação de 1 posto de Trabalho — Técnico Superior (Espetáculos, cenografia, guarda-roupa e adereços)

Referência B — Procedimento para ocupação para ocupação de 1 posto de Trabalho — Técnico Superior (Bilheteiras)

Referência C — Procedimento para ocupação de 2 Postos de Trabalho — Técnico Superior (Turismo)

Referência D — Procedimento para ocupação de 1 Posto de Trabalho — Técnico Superior (Museus e Património)

Procedimento para ocupação de 10 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — cf. publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, aviso n.º 6751/2016 de 30/05/2016.

Referência A — Procedimento para ocupação de 6 Postos de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar de Serviços Gerais)

Referência B — Procedimento para ocupação de 3 Postos de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar Técnico de Campismo)

Referência C — Procedimento para ocupação para ocupação de 1 Posto de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar Técnico Espetáculos/luz)

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário-tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, deste Município.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha, Dr.*

309726687

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 711/2016

Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o regulamento referido em título, foi aprovado em reuniões de Câmara realizadas nos dias 21/03/2016 e 20/06/2016 e em

sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada no dia 04/07/2016, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho.*

Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro**Preâmbulo**

O Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.ºs 90/426/CEE, do conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos.

Quanto à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA — Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

Contudo, da legislação mencionada não resultam quaisquer regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em vias ou espaços públicos.

Existem, por sua vez, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação em vigor, normas especiais sobre veículos de tração animal e animais, preceituando, o seu artigo 98.º, que tudo o que não estiver previsto neste código sobre trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local.

Competindo aos municípios a gestão do espaço público, a inexistência de regulamentação específica no Município de Faro sobre a deambulação e permanência de animais em vias e espaços do domínio público, impõe-se aprovar as regras disciplinadoras relativas à apascentação de animais e sua permanência e trânsito no concelho de Faro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do artigo 98.º do Código da Estrada, foi elaborado o presente Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro.

De salientar que o projeto do presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afetados: Guarda Nacional Republicana de Faro; Polícia de Segurança Pública de Faro; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve; Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve; e Juntas de Freguesia.

Tendo, ainda, sido submetido a apreciação pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento da Apascentação de Animais, sua Permanência e Trânsito no Município de Faro foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21 de março de 2016 e de 20 de junho de 2016, e, posteriormente, por deliberação da Assembleia Municipal em 04 de julho de 2016.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação Habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e do artigo 98.º do Código da Estrada.